



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A FIM DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.693, de 9 de junho de 2021, que institui medida restritiva e temporária voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref-DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

DECRETA:

Art. 1º A suspensão do toque de recolher dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. É obrigação do comércio noturno cumprir a Lei Municipal nº 870/2007 em seu art. 1º determina que “os bares e similares funcionarão de domingo à sexta-feira, das 06:00 às 24:00 horas, sendo que sábado, véspera de feriado, no dia 25 de dezembro e primeiro de janeiro, das 06:00 às 02:00 da manhã do dia seguinte”.

Art. 2º O uso obrigatório de máscaras faciais de proteção individual em espaços públicos e privados durante a pandemia do novo coronavírus, fundado na Lei nº 14.019/2020.

Art. 3º A reabertura das Praças e Parques Públicos.

Art. 4º A permissão de eventos em geral, mas com a exigência da apresentação de comprovante de vacinação e o protocolo do projeto com o número



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

de convidados, contabilizando o número de convidados que atuarão no buffet e os responsáveis pelo evento, metragem e capacidade do local junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, que deliberará se este atende aos requisitos de contenção da saúde sanitária, bem como ordenará o cumprimento das recomendações da OMS.

Parágrafo único. O organizador do evento será obrigado a comunicar os convidados, com antecedência, a respeito da apresentação de comprovante de vacinação, bem como exigi-lo na entrada do evento.

Art. 5º O comércio em geral, bem como supermercados, minimercados, mercearias, bares e lanchonetes respeitarão as seguintes normas de biossegurança:

- I - Uso obrigatório de máscara facial;
- II - Disponibilização de álcool em gel na entrada;

Art. 6º Os bancos e casas lotéricas devem cumprir as normas a seguir:

- I - Uso obrigatório de máscara facial;
- II - Disponibilização de álcool em gel na entrada;
- III - Organização das filas, através de seus funcionários, evitando o contágio do vírus;
- IV - Distanciamento mínimo de 1,5 a 2 metros entre as pessoas presentes no local.

Art. 7º As academias e estúdios de danças poderão funcionar desde que respeitem as seguintes normas de biossegurança:

I - Recomendação do uso de máscara durante o treinamento, sendo dispensado em pessoas acima de 12 anos de idade vacinadas contra a Covid-19, desde que mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 a 2 metros entre as pessoas;

- II - Disponibilização de álcool em gel na entrada.

Art. 8º Os restaurantes poderão funcionar desde que respeitem:

- I - Uso obrigatório de máscara facial;
- II - Disponibilização de álcool em gel na entrada;
- III - O distanciamento mínimo de 1,5 a 2 metros entre as pessoas presentes no local, que deverão estar sentadas ao redor de mesas, ficando proibido a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

permanência de pessoas em pé.

Art. 9º Os cultos religiosos poderão ser presenciais, desde que a realização deste respeite:

I - Uso obrigatório de máscara facial;

II - Disponibilização de álcool em gel na entrada;

III - O distanciamento mínimo de 1,5 a 2 metros entre as pessoas presentes no local.

Art. 10. Regulamentar a retomada das cerimônias de despedida, funerais e velórios, com a observância das medidas sanitárias de contenção da Pandemia de Coronavírus, passam a ser realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Nos casos de mortes em decorrência da contaminação por Covid-19, durante o período de transmissão da doença, ou seja, em até 20 (vinte) dias do diagnóstico, não será permitida a realização de velório e o funeral deverá se realizar com a urna fechada durante todo o tempo e sem qualquer contato com o corpo do falecido;

II - Nos casos de mortes em decorrência da contaminação por Covid-19, fora do período de transmissão da doença, ou seja, transcorridos 20 (vinte) dias ou mais do diagnóstico e devidamente atestado por Declaração Médica, será permitida a realização do velório com a urna aberta;

III - Nos casos de mortes por outras causas, exceto em virtude de outras doenças infectocontagiosas, será permitido o velório com a urna aberta.

§ 1º Nas cerimônias deverá ser respeitado o uso obrigatório de máscaras.

§ 2º Deverá também ser respeitada a capacidade máxima das salas de velório.

§ 3º Na realização da cerimônia, deverão ser seguidos os seguintes protocolos sanitários:

I - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

II - Realizar o velório em ambientes amplos e com estrutura capaz de atender às medidas sanitárias, evitando a realização em ambiente domiciliar;

III - Disponibilizar água, sabonete líquido, papel-toalha, lenços de papel e álcool 70% para higienização das mãos durante todo o velório;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Manter lixeiras para dispensação de papel e lenços de papel;

V - Manter o uso obrigatório das máscaras de proteção facial;

VI - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco para agravamento da Covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

VII - Evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios, tais como: tosse, espirro, coriza.

Art. 11. É infração descumprir o isolamento após ter confirmada a infecção pela Covid-19, bem como quando estiver suspeito de ter sido contaminado, ou quando tiver contato com pessoa infectada em isolamento social por Covid-19, que após ter sido contaminado pela Covid-19 ou estiver com familiar na residência com o vírus.

§ 1º O infrator com resultado do exame em laboratório particular, mesmo sem assinar o termo de isolamento sofrerá as penalidades previstas no *caput* deste artigo;

§ 2º É dever do paciente procurar os estabelecimentos de saúde para opreenchimento do termo isolamento social e suas orientações;

§ 3º Todo o paciente em isolamento social por covid-19 só deverá sair de sua residência para ir ao hospital, laboratório e unidades de saúde ou mesmo a Estratégia de Saúde da Família - ESF;

§ 4º Os suspeitos e contatos indiretos que estiverem aguardando resultado e descumprirem o isolamento serão multados;

Art. 12. A fiscalização do cumprimento será realizada por intermédio da Polícia Militar Estadual, Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil e da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste decreto e aos protocolos da Vigilância Sanitária Municipal sujeita ao infrator a seguinte penalidade prevista no artigo 30 do Decreto nº 027, de 30 de março de 2020 e no artigo 14 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, resultando na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por comércio ou infrator, bem como a confecção de Boletim de Ocorrência pelo cometimento do crime previsto no artigo 267 do Código Penal.

Art. 13. Qualquer pessoa poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas neste Decreto por meio do número 190, bem como do (67) 99987-0280.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos do dia 10 a 25 de novembro de 2021.

Caarapó-MS, 10 de novembro de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

**PARECER DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS “COVID 19”
Ofício 107/2021**

Ao Prefeito Municipal André Luiz Nezzi de Carvalho

Em reunião ocorrida na tarde desta segunda-feira (08/11/2021) na sala do conselho municipal de saúde, foram discutidas sobre o atual cenário da covid19 em nosso município e também em nosso Estado.

Apesar de estarmos com alguns casos positivos de covid19 em nosso município, ainda não temos um aumento no índice de transmissão do vírus nos limites da cidade.

Nossa preocupação se volta para a comunidade indígena da aldeia Teykuê, onde ali sim estamos com um alto índice de transmissão do vírus e de pessoas doentes com covid19, configurando a ocorrência de um surto neste momento.

Por isso foi proposto pelos membros do comitê e também representantes da educação municipal e estadual, que hoje é seria o maior foco do vírus, algumas medidas de biossegurança específicas para conter esse avanço de transmissão e contaminação ali dentro.

Sabemos da importância da manutenção dos serviços em nosso município e por essa razão, pelos índices apresentados no município bem como no Estado, ficam mantidas as flexibilizações do decreto anterior, exceto dentro da reserva indígena TeyKuê, que terão um maior controle.

Decidiu também pela liberação dos velórios sem restrições de horários, desde que se cumpram as normas básicas de biossegurança para isso, ficando proibidos os velórios nos casos de covid19 com duração de menos de 20 dias de evolução.

Certo de podermos contar com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Silvio Antonio Ueda
Presidente do Comitê de Prevenção ao COVID-19/Caarapó/MS